

DECRETO Nº 27.261, DE 20 DE SETEMBRO DE 2006 (DODF DE 21.09.2006)

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Torto.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Torto, na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII e na Região Administrativa do Varjão - RA XXIII, em área pública.

§ 1º A ARIE do Torto que trata o “caput” deste artigo tem área total de 212.5991 hectares e perímetro de 14.023,81 metros e poligonal definida conforme coordenadas UTM, constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 2º A ARIE do Torto está localizada em área denominada Área de Risco, margem direita do ribeirão do Torto, encosta da Chapada da Contagem e do Vale do Torto.

Art. 2º São objetivos da ARIE do Torto:

- I - manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local;
- II - garantir a diversidade biológica das espécies, preservando o patrimônio genético de forma a não se permitir a erradicação de espécies;
- III - regular o uso admissível nessas áreas de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza;
- IV - recuperar e conservar as Áreas de Preservação Permanente - APP do Ribeirão do Torto, incluindo os solos hidromórficos e nascentes, bem como as encostas da Chapada da Contagem;
- V - garantir a preservação e a proteção da fauna e da flora ali existentes;
- VI - promover a utilização dos componentes naturais na educação ambiental, com a finalidade de tornar a comunidade parceira na conservação desse patrimônio;
- VII - proporcionar à população condições de exercer atividades culturais educativas e de lazer em um ambiente natural equilibrado;
- VIII - desenvolver programas de pesquisas visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, a implantação e a administração da ARIE do Torto, consoante o disposto na Lei 3.280/2003.

Art. 4º A implantação da ARIE do Torto será regida pela legislação ambiental e agrícola vigentes, devendo ser precedidos de Plano de Manejo a ser elaborado pelo Poder Executivo, com a participação da sociedade civil organizada e a comunidade.

Parágrafo único: o zoneamento quanto às áreas a serem cultivadas, deverá possuir projetos para o monitoramento, a recuperação para preservação e uso comunitário, mantidas intactas as áreas de uso restrito.

Art. 5º O plano de utilização das áreas agrícolas deverá ser aprovado pela Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, ouvida a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal - SEAPA.

Art. 6º A Secretaria de Estado Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal poderá firmar, com a iniciativa privada, mediante licitação pública, contratos de arrendamento e de concessão de uso, para exploração de serviços nas áreas definidas como de recreação e de lazer.

Art. 7º A Secretaria de Estado Administração de Parques e Unidades de Conservação do

Distrito Federal poderá firmar concessão de uso com chacareiros existentes na área, desde que enquadrados na legislação vigente.

Parágrafo único: Os recursos auferidos advindos das locações e concessões deverão ser depositados no Fundo de Melhoria de Gestão dos Parques - FUNDO PRÓ-PARQUES.

Art. 8º Não será permitida na ARIE, de que trata este Decreto, o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas na legislação ambiental vigente.

Art. 9º A ARIE do Torto terá um Conselho Gestor, a ser estruturado de acordo com proposta da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 10 As despesas decorrentes da implementação do presente Decreto correrão à conta de recursos do orçamento do Distrito Federal.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.